



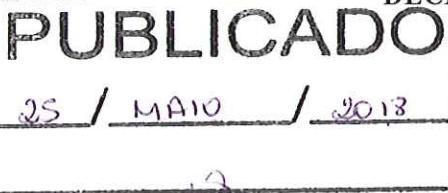
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

DECRETO N° 2.921, DE 25 DE MAIO DE 2018.



Declara situação excepcional de emergência no Município de Coronel Xavier Chaves, devido à paralisação nacional dos caminhoneiros.

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, VI da Constituição do Município,

CONSIDERANDO a greve nacional dos caminhoneiros deflagrada a partir do dia 20 de maio, que acarretou o desabastecimento de vários setores da indústria, comércio e serviços, com reflexos imediatos na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o risco eminente de interrupção dos serviços na área da saúde, educação, assistência social, dentre outros;

CONSIDERANDO que o município precisa buscar meios para manutenção mínima dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de combustível e consequentemente desabastecimento geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação excepcional de emergência em virtude da greve nacional dos caminhoneiros.

Art. 2º Fica determinado ao Secretário Municipal de Administração a elaboração IMEDIATA do plano de ação municipal, junto as demais secretarias, para definição dos serviços públicos que não poderão sofrer interrupção de continuidade, com prioridade aos serviços de urgência e emergência, estabelecendo as metas para garantia do atendimento prioritário a população.

Art. 3º Fica proibida a utilização de combustível para atendimento de situações não definidas no plano de ação previsto no artigo anterior, o qual deverá conter ainda metas para redução de consumo de combustível nos serviços de atendimento prioritário de saúde.

Art. 4º. Fica autorizado a aquisição de bens e serviços necessários às atividades de enfrentamento da situação de emergência, por meio do disposto no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O presente decreto tem vigência até a finalização da greve dos caminhoneiros e normalização do abastecimento de produtos e serviços necessários à prestação de serviços públicos.

Art. 6º. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado e ao Governo Estadual.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 25 de maio de 2018.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

